



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000243/14	11/08/2014 09:40:57	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00100410-0 / CARLOS DE PAULA FRANCO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00100410-0 / CARLOS DE PAULA FRANCO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITUIUTABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Lourenco		4.2 Área Total (ha): 279,0211	
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16576 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: ITUIUTABA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 674.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.894.000	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 279,0211
Total	279,0211
5.8 Uso do solo do imóvel	
Outros	Área (ha) 4,1000
Infra-estrutura	3,0000
Nativa - sem exploração econômica	99,1600
Pecuária	172,7601
Total	279,0201

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
674486	7894294	SAD-69	22K	Cerradão	30,0000
674833	7893445	SAD-69	22K	Cerradão	5,5000
674077	7892050	SAD-69	22K	Cerrado	23,1200
Total					58,6200
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					43,3500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	2,7400
				Outro: pastagem	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,2000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,2000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,2000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - construir aterro de uma represa					0,2000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	674.287	7.893.263	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Infra-estrutura	sup. de árv; arb p/construir aterro de uma repres				0,2000
Total					0,2000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco		20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: PRIORIDADE EXTREMA-BIODIVERSITAS.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: tamanduá bandeira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA A MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda São Lourenço, registrada sob nº 16.576 livro 02 do 1º SRI de Ituiutaba. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado, na coordenada geográfica UTM 22K 675000(X) e 7893000(Y) de ecossistema Cerrado, localizado na microbacia do Rio Tijuco, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade possui Latossolo vermelho de textura arenosa, com declividade variando de 0 a 10º e vem sendo utilizada para a pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 58,62ha locada em três glebas, sendo: a 1ª gleba com 30ha de cerrado, a 2ª gleba com 5,5ha de cerrado e a 3ª gleba com 23,12ha, sendo: 20,31ha de cerrado em regeneração d 2,81ha de APP úmida e seca e encontra-se averbado em cartório conforme AV.10-16.576, datado de 30/12/2013. E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG-3134202-3DA5D847E7994BAF84609390A79DB5DB; CADASTRADO 29/07/2014 da propriedade confere com o a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Córrego Grotão e pelo Ribeirão São Lourenço, perfazendo um total de 46,09ha, sendo: 43,35ha com vegetação nativa e 2,74ha com pastagem em regeneração.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Helietta apiculata (Amarelinho), Caryocar brasilienses (pequi), Anadenanthera macrocarpa (angico), Acácia polyphylla (monjolo), Myracrodurum urundueva (aroeira), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, tucano, roedores, seriema, veado, tamanduá bandeira, macaco, repteis, quati, lobo guará, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,2ha de área de preservação permanente em um único ponto distinto, com o intuito de construir um aterro de uma represa, pleiteia ainda realizar o corte de 10 árvores e arbustos nessa referida área localizadas no trecho do aterro e em parte da APP seca que será inundada. O ponto de intervenção localiza-se na coordenada UTM 22K 674307(X), 7893259(Y). Após vistoria na propriedade, vimos a necessidade dessa supressão de árvores e arbustos em toda a área requerida para que seja realizado a construção do aterro da represa. A propriedade possui Certidão de Registro de Uso da Água protocolado sob nº 1131481/2013 e possui Declaração Ambiental de Não Passível nº 1129664/2013. O requerimento é passível de autorização de intervenção ambiental, onde haverá a supressão das 10 árvores e arbustos nativos em APP e 0,2ha de APP, estando em conformidade com a legislação atual (Lei 20.922/13). Motivos estes e por não contrariar a legislação florestal estadual em vigor, somos favoráveis pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em conformidade com o requerimento em anexo, posteriormente a aprovação do parecer da procuradoria do jurídico do regional. Sugiro validade até 11/06/2017.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos, evitar o uso de fogo na propriedade e como medida Compensatória Ambiental, deverá apresentar um PTRF na forma de enriquecimento para recuperar 2,77ha de APP que encontra-se com pastagem.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP: _____

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de setembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000243/14

Ref.: Requerimento para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas vivas em meio rural

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor CARLOS DE PAULA FRANCO, conforme consta nos autos, para intervenção com supressão de vegetação em 0,2000ha de área de preservação permanente (APP) e o corte de 10 árvores isoladas vivas.
- 2 - A intervenção ambiental de intervenção em APP requerida teria por finalidade a construção de um barramento para captação d'água em ribeirão próximo ao empreendimento e o corte de árvores teria por finalidade a expansão da atividade de agricultura. Segundo informações constantes nos autos, a atividade é exercida na Fazenda São Lourenço, lugares "Matinha e Lageado", município de Ituiutaba-MG.
- 3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 279,0211ha e reserva legal de 55,8100ha, conforme AV-02-16576, estando esta área também devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.
- 4 - O empreendimento é considerado como não passível de licenciamento, nem mesmo de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme Declaração nº 1129664/2013 e possui certidão de registro de uso da água devidamente expedida e anexada aos autos, conforme processo nº 11462/2013, tendo em vista a insignificância do uso dos recursos hídricos, conforme declarado.

II. Análise Jurídica:

- 5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção em APP é passível de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional para as intervenções requeridas.
- 6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.
- 7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.
- 8 - Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual; tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.
- 9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.
- 10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada como de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em 0,2000ha em APP com supressão de vegetação nativa, bem como ao requerimento de corte de 10 (dez) árvores isoladas vivas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 24 de junho de 2015